



PROJETO DE LEI N° 154, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Inspirada no Projeto de Lei nº 1898/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) na última quarta-feira (18/03/2020), no início da pandemia do coronavírus (COVID-19), a presente propositura visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 90 dias ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

A presente medida visa minorar os impactos financeiros oriundos da quarentena e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do COVID-19, especialmente na vida dos trabalhadores autônomos, que terão pouca ou nenhuma renda neste período, e dos cidadãos mais necessitados.

Assim, certo de que a isenção de impostos aqui proposta auxiliará os cidadãos paulistas neste momento de dificuldade financeira a ser desencadeada pela pandemia, conto com os meus pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 25/3/2020.

a) Douglas Garcia - PSL